

## DECRETO Nº 155 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo de Gestor e Vice Gestor Escolar, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho para a Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG.

**CONSIDERANDO** o que preconiza o artigo 206 da Constituição Federal Brasileira de 1988 sobre Gestão Democrática,

**CONSIDERANDO** os artigos 64 e 67 da Lei Federal Nº 9.394/1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,

**CONSIDERANDO** o disposto no Inciso I, §1º, do artigo 14 da Lei Federal nº 14.113/2020 de 25/12/2020, que estabelece que o provimento do cargo ou função de gestor escolar dar-se-á de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar,

**CONSIDERANDO** o PARECER CNE/CP Nº: 04/2021 – que institui a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar),

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO CEE Nº 488, de 27 de janeiro de 2022 que dispõe sobre a habilitação e autorização para lecionar e dirigir e a concessão de registro para secretariar instituições educacionais públicas, privadas e comunitárias de Educação Básica, que integram o Sistema de Ensino de Minas Gerais,

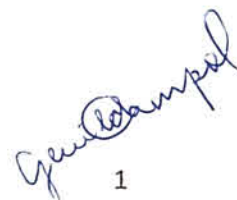
**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Este Decreto divulga as normas regulamentares para a realização do processo de escolha de servidor ao exercício do cargo de Gestor e Vice Gestor, das Escolas Municipais de Buenópolis-MG e estabelece critérios para o provimento do cargo e para os casos de afastamento temporário ou de vacância do titular.

**Art. 2º** - O cargo de Gestor de Escola, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo efetivo ou de função pública como contratado para o exercício de função pública nas Redes de Ensino: Municipal, Estadual ou Particular de Buenópolis-MG, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.



1



**Art. 3º** - A nomeação de servidor para exercer o cargo de Gestor de Escola é legitimada por ato do Prefeito Municipal e formalizada por meio de publicação no <https://buenopolis.mg.gov.br>, e no saguão da Prefeitura.

**Art. 4º** - A função de Vice Gestor, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, será exercida por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo efetivo ou de função pública como contratado, nas Redes de Ensino: Municipal, Estadual ou Particular de Buenópolis-MG.

**Art. 5º** - A designação de servidor para exercer a função de Vice Gestor é legitimada por ato do Prefeito Municipal e formalizada por meio de publicação no <https://buenopolis.mg.gov.br> e no saguão da Prefeitura.

**Art. 6º** - O Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade verificar quais entre os servidores-candidatos possuem os requisitos indispensáveis ao desempenho da função de Gestor e de Vice Gestor Escolar.

**Parágrafo único** - O processo de seleção será supervisionado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, e executado por uma Comissão Organizadora, designada por portaria específica, expedida pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - O Processo Seletivo Simplificado Interno para a função de Gestor e de Vice Gestor Escolar, será composto das seguintes etapas:

I - **1ª Etapa: Análise da Habilitação** - de caráter eliminatório, cujos comprovantes deverão ser protocolados pelo servidor candidato no ato da inscrição.

II - **2ª Etapa: Avaliação de Desempenho** - de caráter eliminatório e classificatório, sendo considerado classificado, o candidato que obtiver o mínimo de 70% do desempenho avaliado.

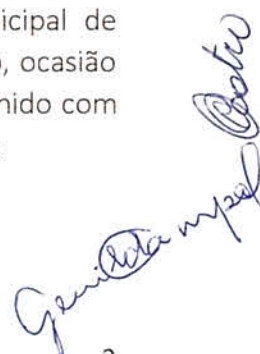
III - **3ª Etapa: Entrevista** - de caráter eliminatório e classificatório; a qual consiste na avaliação de proficiência técnica na área de gestão, tendo como pré-requisito o **Plano de Gestão** elaborado com base no PARECER CNE/CP Nº: 04/2021 - que institui a BNC-Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, a ser apresentado pelo candidato que tiver sido classificado na 1ª e 2ª Etapas.

## Capítulo II

### DA INSCRIÇÃO

**Art. 8º** - A inscrição deverá ser realizada, conforme especificado abaixo:

I - Para participar do Processo Seletivo Simplificado, o servidor-candidato deverá realizar sua inscrição junto à Comissão Organizadora, na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme opção de escolha da Escola para a qual está concorrendo, ocasião em que será disponibilizado o Formulário de Inscrição, que deverá ser preenchido com dados pessoais e anexados os seus títulos com os documentos comprobatórios;



II - O candidato ao cargo de Gestor ou à função de Vice Gestor Escolar, somente poderá se inscrever, em uma única escola;

III - A inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado é gratuita;

IV - O servidor-candidato deverá ter conhecimento das atribuições inerentes à função de acordo com o PARECER CNE/CP Nº: 04/2021 que institui a BNC-Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar.

**Art. 9º** - Serão exigidos os seguintes documentos para inscrição e comprovação dos requisitos:

I - Cópia simples e legível do documento de identidade com foto;

II - Cópia simples e legível do cartão de CPF (não sendo necessária a apresentação da cópia solicitada neste subitem, caso o servidor-candidato apresente o documento solicitado no subitem anterior, onde já contenha o número do seu CPF);

III - Cópia simples e legível do comprovante de Habilitação (a documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros somente terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC, conforme legislação específica);

IV - Cópia simples e legível de comprovante de efetivo exercício profissional, independente do ano em que tenha prestado serviço, nas Redes de Ensino: Municipal, Estadual ou Particular de Buenópolis-MG, desde que o tempo do exercício seja posterior a respectiva conclusão do Curso, cuja Habilitação é exigida no Art. 11 deste Decreto;

V – Comprovante de residência;

VI – Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII – Declaração de estar em dia junto à Receita Federal;

VIII – Certidão Negativa-Polícia Civil.

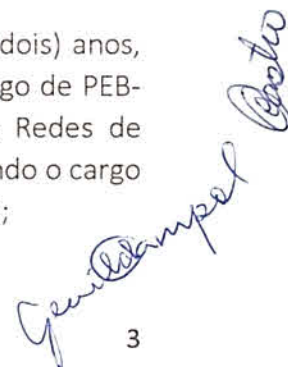
### CAPÍTULO III

#### DOS REQUISITOS

**Art. 10** - Poderá candidatar-se ao cargo de Gestor ou a função de Vice Gestor Escolar o servidor que comprove:

I - Ser Professor de Educação Básica (PEB), Especialista em Educação Básica (EEB), ou estar exercendo o cargo comissionado de Diretor ou Vice, detentor de cargo efetivo ou de função pública como contratado, para o exercício dos cargos supracitados, nas Redes de Ensino: Municipal, Estadual ou Particular de Buenópolis-MG;

II - Estar em exercício e comprovar tempo de exercício por, no mínimo 02 (dois) anos, ininterruptos ou não, computados anteriormente à data da inscrição, no cargo de PEB-Professor em Educação Básica, EEB-Especialista em Educação Básica, nas Redes de Ensino: Municipal, Estadual ou Particular de Buenópolis-MG, ou estar exercendo o cargo comissionado de Diretor ou Vice, nas escolas do município de Buenópolis-MG;



III - Comprovar Habilitação para a Direção/Administração de Instituições de Ensino de Educação Básica conforme descrito no Art. 11 deste Decreto;

IV - Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

V - Estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

VI - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII - Não estar, nos 05 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

VIII - Não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar.

#### CAPÍTULO IV

##### DA HABILITAÇÃO

**Art. 11** - Estão habilitados para a Direção/Administração de Instituições de Ensino de Educação Básica de acordo com o **Art. 37** da Resolução Nº 488 do CEE-MG, os profissionais com uma das formações elencadas a seguir:

I - Curso de Pedagogia, com habilitação em Administração, ou Planejamento, ou Supervisão, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional;

II - Curso de Pedagogia, estruturado conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia - licenciatura;

III - Curso de Licenciatura, em qualquer área do conhecimento, acrescido de Especialização lato ou stricto sensu, nas áreas de Gestão Educacional, ou Supervisão Educacional, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional;

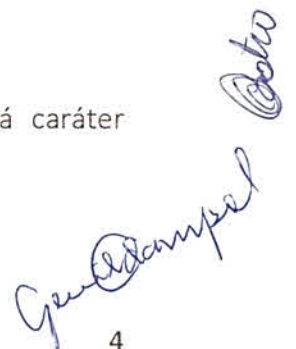
IV - Curso Superior de Tecnologia, específico no Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, acrescido de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, em qualquer área do conhecimento;

V - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, em qualquer área do conhecimento, acrescido de Especialização lato ou stricto sensu, nas áreas de Gestão Educacional ou Supervisão Escolar ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional.

#### CAPÍTULO V

##### DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

**Art. 12** - A Análise da Habilitação do Processo Seletivo Simplificado terá caráter eliminatório.



**Art. 13** - A análise da Habilitação será realizada pela Comissão Organizadora, designada por portaria específica, expedida pelo Prefeito Municipal.

**Art. 14** - A Secretaria Municipal de Educação, não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo registro incompleto ou incorreto dos dados de inscrição feita pelo servidor-candidato e pela má qualidade dos documentos, devendo os mesmos serem conferidos pela Comissão Organizadora e autenticados no ato da Inscrição.

**Art. 15** - Somente serão considerados como documentos comprobatórios originais válidos para titulação a apresentação de:

- a) Certificado ou Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão, expedida pela Instituição de Ensino Superior, acompanhada pelo Histórico Escolar;
- b) Certificados de Curso de Pós-Graduação, atestando a carga horária mínima de 360 horas e data de conclusão;
- c) Certificado de curso superior de formação pedagógica.

## CAPÍTULO VI

### DA ENTREVISTA E DA ANÁLISE

**Art. 16** - O servidor-candidato que concorrer ao cargo de Gestor ou a função de Vice Gestor Escolar para a Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG, deverá obrigatoriamente ser submetido à Entrevista, de caráter classificatório e eliminatório, a qual consistirá na avaliação da proficiência técnica em Gestão Escolar para atuar na Educação Básica, mediante apresentação do Plano de Gestão elaborado com base nas Dimensões do PARECER CNE/CP Nº: 04/2021 - que institui a BNC-Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar e na análise de Estudos de Caso.

**Art. 17** - A entrevista dos servidores-candidatos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e será realizada pela Comissão Organizadora, com duração máxima de até 60 (sessenta) minutos, e será feita na modalidade individual.

**Art. 18** - A entrevista, terceira etapa do Processo Seletivo Simplificado, valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

**Parágrafo único** – Serão distribuídos 80 (oitenta) pontos para discussão e análise do Plano de Gestão e 20 pontos para análise e posicionamento sobre os Estudos de Caso.

**Art. 19** - A Entrevista será avaliada a partir dos critérios a serem publicados posteriormente em Edital, considerando-se a pontuação de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos para cada uma das quatro Dimensões analisadas, as quais terão como parâmetro as **COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO DIRETOR ESCOLAR**, dentro das dimensões:

#### § 1º - DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL

- 1. Liderar a gestão da escola;
- 2. Engajar a comunidade;



3. Implementar e coordenar a gestão democrática na escola;
4. Responsabilizar-se pela organização escolar;
5. Desenvolver visão sistêmica e estratégica.

#### § 2º - DIMENSÃO PEDAGÓGICA

1. Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem;
2. Conduzir o planejamento pedagógico;
3. Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem;
4. Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação;
5. Promover clima propício ao desenvolvimento educacional.

#### § 3º - DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

1. Coordenar as atividades administrativas;
2. Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;
3. Coordenar as equipes de trabalho;
4. Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola.

#### §4º - DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL

1. Cuidar e apoiar as pessoas;
2. Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional;
3. Saber comunicar-se e lidar com conflitos.

**Art. 20** – Serão apresentados Estudos de Caso para análise e posicionamento do servidor-candidato, abordando o contexto das Dimensões que compõem as Competências Específicas do Diretor Escolar, no valor de 20 (vinte) pontos, de acordo com os critérios a serem publicados posteriormente em Edital.

### CAPÍTULO VII

#### DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 21** – A Comissão Organizadora será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, e será composta por:

I – 03 (três) representantes da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação, desde que não estejam concorrendo ao Processo de Escolha do Gestor ou Vice Gestor Escolar;

II – 03 (três) Membros das Equipes de Liderança das Escolas Municipais (diretor, vice-diretor ou Especialista em Educação), não concorrentes ao processo, sendo 01 (um) de cada escola da Zona Urbana;

III – 03 (três) funcionários da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Advocacia Geral do Município.

**Art. 22** – Compete à Comissão Organizadora:

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização deste processo, lavrando atas das reuniões;

II – Divulgar amplamente as normas do processo;

III – Receber e analisar as inscrições dos servidores-candidatos, com base nos critérios estabelecidos nos arts. 8º, 9º e 10 deste Decreto;

IV – Dar ciência aos servidores-candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento;

V – Informar aos atuais Gestores que deverá ser viabilizado aos servidores-candidatos, o direito ao acesso à Proposta Pedagógica e a outros documentos e registros da escola;

VI – Coordenar a divulgação dos servidores-candidatos inscritos, zelando pelos princípios éticos que devem nortear este Processo Seletivo Simplificado.

**Parágrafo único** - Fica vedada a participação na Comissão Organizadora:

I - Do diretor da escola que esteja concorrendo ao processo de escolha;

II - Dos servidores que concorrerão ao processo de escolha;

III - Dos cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos servidores-candidatos.

**Art. 23** - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

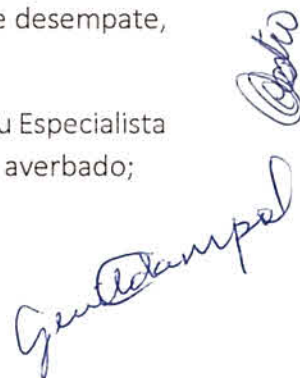
I - Orientar e acompanhar o processo de escolha de Gestor e do Vice Gestor nas escolas da Rede Municipal de Educação;

II - Receber, analisar e responder, em caráter conclusivo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento, o recurso interposto pelo interessado, previsto no **artigo 26** deste Decreto;

III - Monitorar a inserção, pelo coordenador da Comissão Organizadora, dos dados de cada etapa do processo de escolha do Gestor e do Vice Gestor das escolas da Rede Municipal de Educação.

**Art. 24** - No caso de igualdade de pontuação, será utilizado como critério de desempate, sucessivamente:

I - Possuir maior tempo de serviço de Magistério no Município, Professor e/ou Especialista da Educação Básica na Rede de Ensino Municipal, excluindo possível tempo averbado;



II - Possuir maior tempo de serviço de Magistério no Município, Professor e/ou Especialista da Educação Básica na Rede de Ensino Estadual, excluindo possível tempo averbado;

III – Possuir maior tempo de serviço de Magistério no Município, Professor e/ou Especialista da Educação Básica na Rede de Ensino Particular, excluindo possível tempo averbado;

IV - Possuir maior idade.

**Art. 25** - Após o período de avaliação da Comissão Organizadora, o resultado do Processo Seletivo Simplificado será divulgado, no site da Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG - <https://buenopolis.mg.gov.br> .

§ 1º - Somente o servidor-candidato poderá tomar ciência do motivo que ensejou o resultado proferido pela Comissão Organizadora.

§ 2º - Poderá ser protocolado recurso à Coordenadoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG contendo o questionamento quanto ao resultado.

## CAPÍTULO VIII

### DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

**Art. 26** - O candidato, que se sentir prejudicado por motivo de indeferimento de sua inscrição, poderá solicitar reconsideração à Comissão Organizadora, em primeira instância, devidamente fundamentada e instruída com documentação comprobatória, no prazo máximo de 01 (um) dia útil do indeferimento.

**Parágrafo único** - A resposta sobre o pedido de reconsideração será fornecida ao interessado no prazo máximo de 01 (um) dia útil do seu recebimento pela Comissão Organizadora.

**Art. 27** - No caso de recusa da reconsideração prevista no **artigo 26**, o candidato poderá interpor recurso, em segunda instância, junto à Secretaria Municipal de Educação, devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove o pedido de recurso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do pronunciamento da Comissão Organizadora.

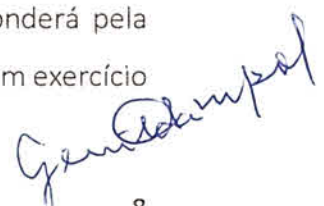
**Parágrafo único** - A resposta sobre o recurso, em caráter conclusivo, será fornecida ao interessado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da interposição.

**Art. 28** - Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo.

## CAPÍTULO IX

### DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO E VACÂNCIA

**Art. 29** - No afastamento do Gestor Escolar por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção o Vice Gestor e, na falta deste, um Especialista em Educação Básica, em exercício





na Escola, com remuneração proporcional às 40:00hs semanais, durante o período da substituição.

§1º - Deverá ser aberto um Livro de Posse e Exercício e nele constar o registro de nota contendo o nome do servidor e o período em que ele respondeu pela direção, nos termos do caput deste artigo.

§2º - A SME deverá ser imediatamente informada, do afastamento ocorrido e do nome do substituto responsável pela Gestão da Escola.

**Art. 30** - No afastamento temporário do Gestor por período superior a 30 (trinta) dias, será designado o Vice Gestor para exercer o cargo de Gestor Escolar, em substituição ao titular.

**Art. 31** - Na hipótese de afastamento temporário de Vice Gestor superior a 30 (trinta) dias, ou de vacância da função, (o)a Secretário(a) Municipal de Educação, indicará servidor da escola ou de outra escola municipal, que atenda aos critérios deste Decreto.

**Art. 32** - Na falta de servidor de Escola da Rede Municipal, para exercer o cargo de Gestor ou a função de Vice Gestor, nos casos de afastamento temporário superior a 30 dias ou vacância, poderá o(a) Secretário(a) de Educação indicar servidor de Escola da Rede Estadual do município, desde que atenda aos critérios deste Decreto.

## CAPÍTULO X

### DO PROVIMENTO DO CARGO DE GESTOR e VICE GESTOR

**Art. 33** - O titular da Secretaria de Municipal de Educação submeterá à decisão do Prefeito Municipal, para nomeação, os nomes dos servidores classificados para exercer o cargo de Gestor de Escola, nos termos deste Decreto.

**Art. 34** - O titular da Secretaria de Municipal de Educação submeterá à decisão do Prefeito Municipal, juntamente com o Gestor Escolar, quem melhor se adequará, entre os servidores classificados, para exercer a função de Vice Gestor de Escola, nos termos deste Decreto.

**Art. 35** - A investidura dos servidores nomeados, na forma do **Art. 33 e 34** deste Decreto, dar-se-á em data fixada pela Secretaria de Municipal de Educação.



§1º - No ato da investidura, os servidores nomeados para o cargo de Gestor Escolar e para a função de Vice Gestor, assinarão Termo de Compromisso, a ser publicado posteriormente em Edital.

§2º - O Termo de posse/exercício atribuídos ao Gestor e Vice Gestor de Escola, é de competência do Prefeito Municipal.

§3º - O descumprimento dos deveres assumidos no Termo de Compromisso pelo Gestor e/ou pelo Vice Gestor, ensejará a aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos do **Art. 38** deste Decreto.

## Capítulo XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36** - Os Gestores e os Vice Gestores nomeados permanecerão em exercício, respectivamente, no cargo e na função, pelo período de 03 (três) anos consecutivos, podendo ser reconduzidos consecutivamente, uma única vez por igual período, mediante indicação em novo processo de escolha.

**Parágrafo único** – O mandato do Gestor e Vice Gestor Escolar de que trata este decreto terá início em 02 de janeiro de 2023 e se encerrará em 31 de dezembro de 2025.

**Art. 37** - Caberá ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, mediante apreciação do prefeito municipal, indicar servidores ao cargo de Gestor Escolar e à função de Vice Gestor, conforme as normas deste Decreto, nas seguintes situações:

I - Integração ou desmembramento de escola;

II - Escola recém-criada;

III - Irregularidade administrativa na gestão da escola, devidamente comprovada.

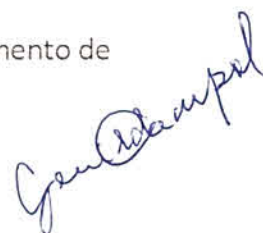
**Art. 38** - Será destituído, por ato do Prefeito Municipal, de ofício, Gestor ou Vice Gestor que:

I - Estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a presidência da Caixa Escolar;

II - No exercício do cargo ou da função, tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados, tais como:

1-Descumprir normas previstas na legislação vigente quanto à utilização de recursos públicos e à prestação de contas;

2-Permanecer com a Caixa Escolar bloqueada, por inadimplência ou não atendimento de diligência por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados;



- 3-Deixar de aplicar, por negligência, recursos financeiros liberados pelo FNDE;
- 4-Cometer outros atos que infrinjam normas legais e que comprometam o regular funcionamento da escola;
- III - Afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;
- IV - Candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;
- V - Agir em desacordo com o Código de Conduta Ética do Servidor Público, nos termos do Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014;
- VI - Descumprir as normas previstas na Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e na Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977;
- VII – descumprir as responsabilidades assumidas no Termo de Compromisso constantes no Anexo II desta Resolução.

**Parágrafo único** - Excluem-se do cômputo do período a que se refere o **inciso III** deste artigo os afastamentos referentes a: férias regulamentares; férias prêmio no limite de 01 (um) mês; recessos escolares; licença para tratamento de saúde; licença maternidade ou paternidade; participação em cursos ou outras atividades por convocação ou autorizadas pela SME.

**Art. 39** – A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão Organizadora, deverá produzir o Edital, Portarias, Memorandos ou outras Instruções Normativas com critérios técnicos necessários ao fiel cumprimento do presente Decreto.

**Art. 40** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 41** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Buenópolis, 12 de setembro de 2022

Célio Santana-Prefeito Municipal

Célio Santana  
Prefeito Municipal  
CPF: 322.310.676-68

Genilda de Campos  
Genilda de Campos-Secretária de Educação

Genilda de Campos  
Secretária Municipal de  
Educação - Aut. Nº 681253

Carla da Conceição Castro  
Carla da Conceição Castro-Presidente do Conselho Municipal de Educação